Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro
CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

LEI Nº 1.172/2015

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PARA ENSINO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Rio Novo aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Concessão de Transporte Escolar para o Ensino Superior e Curso Técnico, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o transporte rodoviário até o Município de Juiz de Fora/MG, para estudantes universitários e de cursos técnicos, que não sejam promovidos por instituições educacionais localizadas no Município de Rio Novo, com a participação subsidiária dos próprios estudantes, nos termos desta Lei.

§ 1º - O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior deve corresponder apenas a cursos de graduação e, em ambos os casos, os cursos serão presenciais.

§ 2º - O horário de saída do ônibus de Rio Novo será às 17 horas (dezessete horas) e o horário de volta de Juiz de Fora será as 23 horas (vinte e três horas).

Art. 3º- São critérios para participar do Programa de Transporte Escolar:

I – Requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação;

II – Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;

III – Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV – Cópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação do último pleito, para maiores de 18 (dezoito) anos.

V – Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para os interessados do sexo masculino com idade superior a 18 (dezoito) anos.

VI – O fornecimento de duas fotografias coloridas na dimensão 3X4 centímetros.

VII – O comprovante de matrícula ou grade curricular.

Art. 4º- Os alunos interessados em participar do Programa de Transporte Escolar farão sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação e se comprometerá a realizar o pagamento no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 1º- O pagamento será efetuado mensalmente mediante boleto bancário a ser fornecido pela Administração Municipal, cujo vencimento será no dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 2º- A emissão do boleto gerará um custo adicional de R$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos), por boleto, que será custeado pelos usuários.

§ 3º- No caso de perda ou extravio, a emissão de novos boletos gerará novo custo ao usuário.

§ 4º - Caso o usuário seja menor de idade deverá apresentar cópia dos documentos de identificação dos responsáveis legais e os boletos serão emitidos em nome destes.

§ 5º- Não terá direito a utilizar o transporte de que trata esta Lei o aluno que estiver inadimplente com o pagamento mensal, a partir do vencimento.

§ 6º- O cadastramento será realizado na segunda quinzena de janeiro de cada ano, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º - O aluno que, mesmo sendo usuário do ônibus, que não fizer seu cadastramento no período determinado, perderá o direito de sua vaga.

§ 8º- Caso o aluno termine o curso ou pare de utilizar o transporte, fica em sua responsabilidade comunicar à Tesouraria o seu desligamento, sob pena de continuar sendo responsável pelos pagamentos.

§ 9º- Anualmente será feito estudo técnico para realizar o reajuste dos valores, levando-se em conta, dentre outros fatores, o número de alunos, valores dos serviços, índices inflacionários e variação do preço de combustível.

§ 10- A Câmara Municipal de Rio Novo, representada pela Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social ou por quem a Mesa Diretora assim designar, deverá ter, obrigatoriamente, ciência e participação nas etapas do estudo técnico de que trata o parágrafo anterior, antes da elaboração do Projeto de Lei de que trata o parágrafo subsequente.

§ 11- O reajuste, após o devido estudo técnico e em conformidade com o que determina o parágrafo anterior, será feito através de Projeto de Lei, mediante devidas justificativas. Os estudantes que comprovadamente possuírem renda familiar bruta por pessoa no valor de até 2/4 (dois quartos) do Salário Mínimo, ficarão isentos do pagamento da taxa citada no Art. 4º.

§12 – A Renda Familiar Bruta por pessoa será calculada da seguinte forma:

I – Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de início das inscrições para o Programa de Transporte Escolar.

II – Calcula-se a média dos rendimentos brutos recebidos;

III- Divide-se a média mensal dos rendimentos brutos recebidos pelo número de pessoas da família do estudante.

§13- Ficam também isentos do pagamento da taxa citada no Art. 4º os estudantes portadores de necessidades especiais, devidamente comprovado por atestado médico, anexado à inscrição.

§14- As isenções constantes nos parágrafos 11 e 13 respectivamente, não poderão ter o seu valor rateado entre os demais usuários do transporte estudantil intermunicipal, ficando sob a total responsabilidade do Executivo Municipal subsidiar as isenções concedidas de acordo com a redação dos parágrafos 11 e 13.

Art. 5° - Havendo um número de demanda superior ao número de vagas oferecidas, a seleção dos interessados obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – O aluno que estiver cursando o ensino superior ou técnico em período mais próximo à data prevista para a conclusão do curso e que já seja beneficiado por transporte escolar.

II – O aluno que estiver cursando o ensino superior, utilizando o Programa de Financiamento Federal – FIES.

III - O aluno que demonstrar ter frequentado ensino fundamental ou médio em escola instalada no Município de Rio Novo.

III – O aluno que comprovar residir no Município de Rio Novo há mais de 03 (três) anos.

Art. 6°- Cada aluno selecionado a participar do Programa terá uma Carteira de estudante personalizada.

§ 1ª- A primeira emissão da Carteira será gratuita.

§ 2ª- Em caso de perda ou extravio, a emissão de segunda via da Carteira de Estudante gerará um custo no valor de R$ 10,00 (dez) reais.

§ 3° - O motorista será o responsável pela Carteira de estudante quando esta estiver sob sua responsabilidade, para efeitos de conferência.

§ 4 °- O extravio da Carteira no caso previsto no § 3° do art. 6° desta Lei será de responsabilidade do motorista.

Art. 7°- Fica vedada a utilização de aparelhos sonoros dentro do ônibus, salvo se utilizado com fone de ouvidos.

Art. 8°- O Programa de Transporte Escolar de que trata esta Lei será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, a quem compete editar regulamentos próprios, de modo atingir à sua eficácia.

Art. 9°- Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 10- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de Dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos à data de 02/02/2015 (dois de fevereiro de dois mil e quinze).

Município de Rio Novo, 04 de setembro de 2015

MARIA VIRGÍNIA DO NASCIMENTO FERRAZ
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 08/09/2015
Por Afixação
RIO NOVO - MG